



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete do Vereador Guido Mutran Júnior-PMDB

1

PROJETO DE LEI Nº 10 /2013

Institui o serviço voluntário civil no Município de Marabá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o serviço voluntário Civil no Município, destinado a atender em honorífico, a serviços públicos relevantes nas áreas de administração, finanças, educação, saúde, meio ambiente e assistência social.

Art. 2º O Serviço Voluntário Civil caracteriza-se como atividade não remunerada, a ser prestada por pessoa física a entidade pública municipal.

Art. 3º A atividade de Voluntário Civil será considerada colaboração cívica, de relevante interesse público.

Art. 4º O Serviço Voluntário Civil não gera vínculo empregatício e nenhuma obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 5º Os Agentes Voluntários serão designados para prestar serviços em caráter transitório ao Município em razão de sua condição cívica, sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário e sem remuneração.

§ 1º Os menores de 18 (dezoito) anos e os maiores de 14 (quatorze) anos poderão ser designados Agentes Voluntários Auxiliares, sem remuneração.

§ 2º Os Agentes Voluntários são equiparados a públicos somente para fins penais, na forma do 327 do Código Penal.

Art. 6º O Serviço Voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade municipal e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Parágrafo único. No termo de adesão constarão a autorização dos pais ou responsáveis, quando o prestador for menor, e a declaração de estar frequentando escola.

Art. 7º O recrutamento de voluntários para as entidades municipais será de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Município.

Art. 8º O órgão da administração municipal que se interessar em promover atividades com o concurso do voluntariado civil será previamente autorizado pelo Prefeito Municipal, com base em projeto específico que discriminará as finalidades, o número de voluntários necessários e as localidades, comunidades e entidades a serem atendidas.

Art. 9º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho de atividades voluntárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete do Vereador Guido Mutran Júnior-PMDB

2

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar prévia e expressamente autorizadas pelo que está vinculado o serviço.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento e suplementadas se necessárias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação Revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Outubro de 2013.

Vereador
Guido Mutran Júnior - PMDB

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores;

O Vereador que esta subscreve, observadas as normas regimentais, submete à apreciação e deliberação desta casa o incluso do Projeto de Lei que dispõe sobre o serviço voluntário no Município de Marabá. Já é de conhecimento de Vossas Excelências quanto aos importantes trabalhos voluntários que são prestados em diversas instituições e que não pode ter acolhida nas instituições Municipais sem a prévia anuência legal. Não são poucas as pessoas que se apresentam para prestar serviços de forma voluntária ao Município e/ou as instituições privadas de fins não lucrativos.

Ocorre que, inexistindo um regramento municipal, o administrador se vê compelido, às vezes até mesmo constrangido, em negar acolhida da oferta de auxílio de forma voluntária.

A voluntariedade decorre da motivação das pessoas na participação imbuída de solidariedade, sendo que o cidadão se propõe em doar seu tempo, trabalho e talento, de maneira espontânea e não remunerada em prol de causas de interesse social e comunitário. Assim, buscamos a autorização legislativa para posteriormente lançarmos programas para absorvemos os interessados nas ações que expandem valores e a própria cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete do Vereador Guido Mutran Júnior-PMDB

3

O Município poderá contar com valorosas participações nos diversos segmentos: educação, saúde, assistência social, cultura, esportes quando os cidadãos puderem ser inseridos nos diversos setores, por exemplo, na área da saúde contribuindo para melhorar o bem-estar do paciente e familiar, nas escolas, e assim, contribuir com o desenvolvimento no âmbito do Município de Marabá.

Ao finalizarmos a exposição de motivos salientamos que o trabalho voluntário não se confunde com estágio profissional e tampouco caracteriza vínculo empregatício, mas que pretende recepcionar o no âmbito municipal a possibilidade de tais ações, já inseridas no contexto normativo nacional pela Lei Federal nº 9608, de 18 de fevereiro de 1998, sem que, entretanto se substituam atribuições de servidores públicos nem ocorra a burlar ao recrutamento por concursos já estando afastada a previsão do art. 4º e seu parágrafo único da Norma Federal, pois em nossa interpretação a mesma é inaplicável no âmbito do Município, sendo vedado o pagamento ao colaborador voluntário, pela própria natureza do serviço.

Sala das Sessões, 10 de Outubro de 2013.

Vereador
Guido Mutran Júnior - PMDB